## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1607

## DECRETO № 803, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO NO ANO LETIVO DE 2020 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO TURVO".

**JEFFERSON LUIZ MARTINS,** Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

**CONSIDERANDO** o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um *continuum* de dois anos/séries constante do Parecer CNE/CP 15/2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução Seduc nº 82/2020 que trata sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na rede estadual de ensino.

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

## **DECRETA:**

- **Art.** 1º Excepcionalmente devido à pandemia de Covid-19, na rede municipal, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único *ciclo contínuo*, compreendido como o conjunto dos oitos bimestres letivos correspondentes.
- **Art. 2º** Os anos / turmas escolares pertencentes ao Ciclo de Alfabetização (1ºs e 2ºs anos), 3ºs, 4ºs e 5ºs anos formarão ciclo contínuo deste ano para o seguinte, ficando estabelecido que as habilidades não desenvolvidas em 2020, deverão ser retomadas em 2021, de forma a mitigar prejuízos decorrentes da pandemia causada pelo Novo Coronavírus.
- **Art. 3º -** Os profissionais que atuam na Educação Municipal deverão aplicar avaliação diagnóstica de entrada no início de 2021 e implantar projetos de recuperação contínua e paralela para mitigação de defasagens identificadas.
- **Art.** 4º Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.
- **Art. 5º -** Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habildiades relacionadas à alfabetização.

## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1607

- **Art. 6º -** Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar e expedir normas complementares, quando e se necessário.
- **Art. 7º.** Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos Decretos anteriores editados pelo Município de Barra do Turvo no tocante ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavirus.
- **Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11/12/2020.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de dezembro de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

**RENATO DOS SANTOS FRANCISCO** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO